



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 01 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PARAÍBA, PARA O QUADRIÊNIO 2020 A 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – Paraíba - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 272/2005.

Faço saber que o plenário do CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 28 de março de 2019, aprovou eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por esta resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião de Lagoa de Roça – Paraíba.
- 2.** A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução Nº 02/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 3.** O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de São Sebastião de Lagoa de Roça – Paraíba, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.



4. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.
5. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo, acrescido de R\$ 200,00. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
 - I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
6. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 272/2005 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.
7. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
8. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

9. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:
 - I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
 - II. ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
 - III. residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
 - IV. ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
 - V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;



VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

VII. comprovar no mínimo 2 (dois) anos de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada conforme resolução 01/2019 do CMDCA, considerando-se as atividades desenvolvidas por.

a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;

b) Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;

c) Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

d) Empregados ou voluntários de entidades não- governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos.

VIII. Apresentar certificado do curso para conselheiro tutelar promovido pelo CMDCA de São Sebastião de Lagoa de Roça- PB.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

10. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 3 etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do capítulo 09 deste Edital;

II. Curso de capacitação para conselheiros promovido pelo CMDCA;

III. Eleição dos candidatos por meio de voto.

DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

11. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas nesta resolução, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

13. As inscrições ficarão abertas no período de 08h00 do dia 06/05/2019 às 13h00 do dia 31/05/2019.



- 14.** As inscrições serão feitas no endereço Rua José Rodrigues Coura, n/s (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), nesta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB:
- 15.** Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:
- a) Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDDCA;
 - b) Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
 - c) Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 02 (dois) anos, mediante declaração de Entidade e/ou Programa, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
 - d) Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
 - e) Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - f) Comprovante de residência no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça há mais de 02 (dois) anos;
 - g) Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
 - h) Ter domicílio eleitoral no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça;
 - i) Certificado do curso de formação promovido pelo CMDCA que demonstre aptidão para o exercício do cargo;
- 16.** A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 17.** A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 18.** É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o conselheiro tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
 - b) que tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- 19.** A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.



DA SEGUNDA ETAPA DO CURSO DE FORMAÇÃO

20. O curso de formação para conselheiros tutelares será promovido pelo CMDCA em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Ministério Público.
21. O curso de formação ocorrerá do dia 01/07/2019 ao dia 05/07/2019 no período de 13h00 às 17h00 no Centro de Convivência na rua João Terto, s/n – nesta.
22. Ao termino do curso serão aplicadas provas de verificação da aprendizagem, sendo uma prova de múltipla escolha, de peso 5,0 (cinco) e uma prova de estudo de caso, de peso 5,0 (cinco).
23. Receberá o certificado do curso o candidato que apresentar a frequência superior a 75% e nota superior a 7,0 (sete) nas provas avaliativas.

DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

24. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições desta resolução, no que diz respeito notadamente:
 - a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
 - b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
 - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
 - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
 - e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido)
 - f) à definição do número de cada candidato;
 - g) aos critérios de desempate;
 - h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
 - i) à data da posse.
25. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
26. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão organizadora e pelos demais candidatos presentes.
27. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.



- 28.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

DA CANDIDATURA

- 29.** A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- 30.** É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

DA VOTAÇÃO E DOS VOTANTES

- 31.** Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 32.** Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- 33.** Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- 34.** Não será permitido o voto por procuração.

DA CAMPANHA ELEITORAL

- 35.** A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 4.1.5 deste edital.
- 36.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;



37. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
38. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
39. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
40. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 75% candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
41. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
42. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
43. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

DAS PROIBIÇÕES NA PROPAGANDA ELEITORAL

44. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
45. É vedado o candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.
46. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
47. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



48. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.
49. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
50. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
51. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
52. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
53. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

DAS PENALIDADES

54. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
55. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
 - I- O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - II- Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
 - a) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o



candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

b) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

DO DIA DA VOTAÇÃO

- 56.** A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, no prédio da Escola Municipal Antônio Pedro dos Santos, localizada à rua José Rodrigues Coura, s/n – nesta, (por trás da Igreja Católica) das 08h00 às 17h00;
- 57.** Às 17h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- 58.** Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- 59.** Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 60.** O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 61.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- 62.** O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- 63.** No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 64.** Será utilizado no processo o voto com cédula.
- 65.** Será considerado inválido o voto:
 - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;



- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

- 66.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 67.** Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 68.** Compete à cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- 69.** Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- 70.** A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 71.** O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério público.
- 72.** O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Mensário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.



- 73.** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 74.** Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- I. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - II. residir a mais tempo no município;
 - III. tiver maior idade.

DOS IMPEDIMENTOS

- 75.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 76.** Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 77.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

DOS RECURSOS

- 78.** Será admitido recurso quanto:
- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - b) à eleição dos candidatos;
 - c) ao resultado final.
- 79.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).



- 80.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 81.** Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 82.** Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço rua Rua José Rodrigues Coura, s/n, nesta (Secretaria de Assistência Social).
- 83.** O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 84.** Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 85.** Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 86.** Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- 87.** O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 88.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 89.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 90.** As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.



DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 91.** Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 92.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- 93.** Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 94.** O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 95.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 02 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 96.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 97.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 98.** A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 99.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 100.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 101.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.



- 102.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 103.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 104.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 105.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 106.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 107.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 108.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).
- 109.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.



- 110.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo.
- 111.** Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 112.** As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.
- 113.** Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 114.** Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 115.** Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de Assistência Social.
- 116.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 01 de Abril de 2019.

HELTON PABLO MOURA SANTOS
Presidente do CMDCA